

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 510 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

"Acrescenta o parágrafo único no art. 8º da Lei municipal nº482/2018; altera o art. 24, §1º e §2º, da lei municipal nº 334, 27 de outubro de 2005, reorganizando os cargos comissionados do Fundo de Pensões e Aposentadoria do Município de Santana do Mundaú – FUPA; e reorganiza os cargos comissionados especiais do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Mundaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei municipal nº482/2018, que dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal do Município de Santana do Mundaú, passará a ter o seguinte acréscimo em sua redação:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Os guardas municipais, no exercício efetivo de suas funções, perceberão adicional de periculosidade por risco de vida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, não constituindo este adicional base de cálculo para fins previdenciários e demais adicionais.

Art.2º Os Cargos Comissionados Especiais, já existentes e com remunerações previstas na lei municipal nº 450/2017, na lei municipal nº 453/2017, e na lei municipal nº 476/2018, ficam reorganizados da seguinte forma:

I - Secretário de Gestão Pública – CCE 1, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do vice-prefeito municipal;

II - Pregoeiro e Controlador Interno – CCE 2, com remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do vice-prefeito municipal;

III - Presidente de Comissão de Licitação, Procurador Geral do Município, e Procurador Geral Autárquico – CCE 3, com remuneração correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio do vice-prefeito municipal;

Art. 3º Fica transformado o único cargo efetivo de assessor de imprensa (código NME - 8), criado pela lei municipal nº 320/2003, em cargo efetivo de assessor de comunicação, com vencimento de R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais), com as seguintes atribuições:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

- I - Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação do Poder Executivo municipal;
- II - divulgar as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo municipal, junto aos veículos de comunicação;
- III - organizar e manter cadastro de veículos de comunicação e de profissionais da imprensa;
- IV - redigir textos para confecção de impressos institucionais, elaborar informativos internos, auxiliar nos serviços de fotografia, organizar o acervo da fotografias, áudios e vídeos do Poder Executivo;
- V - execução e manutenção de arquivos de notícias relativas ao Poder Executivo Municipal;
- VI - manter atualizado o módulo de notícias do Site do Poder Executivo municipal;
- VII - Gravar e editar arquivos de áudios, fotos e vídeos;
- VIII - elaborar e conduzir cerimoniais e executar tarefas afins, por determinação superior.

Art. 4º Fica alterado o art. 24, parágrafos primeiro e segundo, da lei municipal nº 334/2005, alterado pela lei municipal nº 340/2006, o qual trata dos Cargos Comissionado da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência e Pensões do Município de Santana de Mundaú, ente da administração pública indireta, da seguinte forma:

“Art. 24...

§1º A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01(um) Diretor Administrativo-Financeiro, e 01 (um) Secretário Executivo, nomeados pelo Chefe do poder executivo municipal, sendo o Secretário Administrativo-Financeiro e o Secretário Executivo nomeados entre os servidores públicos efetivos que possuam, no mínimo, 05(cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com as atividades dos cargos.

§2º Os cargos comissionados de Diretor Presidente, de Diretor Administrativo – Financeiro, de Secretário executivo e de Controlador Interno passam a possuir a seguinte remuneração:

- I - Diretor-Presidente: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Diretor Administrativo-Financeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- Controlador Interno: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - Secretário- Executivo: R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 5º. O Prefeito, Vice-prefeito, Servidores Comissionados e Contratados por excepcional interesse público gozarão de férias de trinta (30) dias anuais, acrescido de um terço (1/3) de adicional de férias, bem como décimo terceiro (13º) salário.

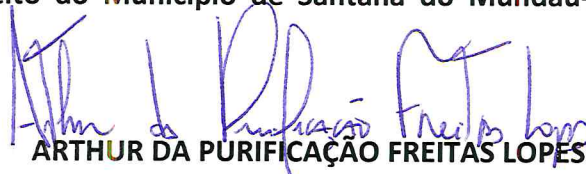
Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito serão revisados anualmente, no mês de abril, pelo IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo único. Fica corrigido, para o ano de 2022, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Santana do Mundaú, no percentual correspondente ao IPCA-E dos últimos dois anos, tendo como marco inicial 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal e do Fundo de Pensões e Aposentadorias do município de Santana do mundaú, inclusive por meio de créditos adicionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 21 de Junho de 2022.**

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21 de Junho de 2022.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

